



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



58/016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E CONFORTBRISA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES PARA AS TENDAS UTILIZADAS NA UPA PIRACICAMIRIM

Data: 20 ABR. 2020

Prazo: 120 (cento e vinte) dias OU até a desnecessidade da adoção das medidas preventivas.
Valor: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
Processo Administrativo nº 60.059/2020.
Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato n.º **0630/20**

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, com sede à Rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, bairro Chácara Nazareth, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 46.341.038/0001-29, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **BARJAS NEGRI**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 611.264.978-00 e portador do RG nº 5.125.223, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONFORTBRISA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, com sede à Rua Doutor Elton Cesar, nº 294, Chácaras Campos dos Amarais, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 19.915.138/0001-49 e Inscrição Estadual nº 795.472.133.112, por intermédio de seu Sócio, Sr. **JUAN CARLOS NEIVA ORMACHEA**, brasileiro, casado, consultor jurídico, inscrito no CPF nº 226.586.988-13 e portador do RG nº 34.382.391-3 SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a locação de climatizadores para as tendas utilizadas na UPA Piracicamirim, conforme proposta e documentos constantes do processo administrativo nº 60.059/2020, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



50
024

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra será atendida pela dotação orçamentária nº 2 400091 14712 1012200112590000 0205031201 33903983, constante do exercício de 2020.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Este instrumento é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- 4.1.3. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal n.º 9.012, de 30/03/1995;
- 4.1.5. Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/1995;
- 4.1.6. Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;
- 4.1.7. Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000;
- 4.1.8. Decreto Municipal n.º 7.537, de 25/03/1997 e suas alterações;
- 4.1.9. Decreto Municipal n.º 11.089, de 28/04/2005;
- 4.1.10. Decreto Municipal n.º 17.640, de 30/10/2018;
- 4.1.11. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, conforme valores apresentados por esta em sua proposta.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, alimentação, transportes e combustível, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, mão-de-obra, salários, materiais, equipamentos, estadas, manutenção, uniformes, segurança e medicina do trabalho, equipamentos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o prazo de 120 (cento e vinte) dias ou até a desnecessidade da adoção das medidas preventivas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto deste contrato será recebido, da seguinte forma:



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



60/07

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade dos serviços com a especificação;

8.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

8.2. O recebimento de que trata esta Cláusula far-se-á mediante recibo.

8.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**, contados da data de emissão da nota fiscal e depositados no banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.2. Com a nota fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar:

9.2.1. Prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), com validade em vigor;

9.2.2. Prova de regularidade do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

9.2.3. Prova de regularidade de Tributos Mobiliários Municipais, do domicílio ou da sua sede, com validade em vigor, e;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária.

9.4. Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



61/076

CLÁUSULA 10. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do objeto deste Edital poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida sua defesa prévia, na seguinte forma:

10.1.1. Atraso na entrega do objeto em até 02 (dois) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e;

10.1.2. Atraso na entrega do objeto superior a 02 (dois) dias, contados do prazo estabelecido, multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato.

10.2. As multas que aludem os subitens 10.1.1. e 10.1.2., não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

10.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

10.3.1. Pela inexecução total:

10.3.1.1. Advertência;

10.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.2. Pela inexecução parcial:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



62/2016

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Piracicaba, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

CLÁUSULA 11. - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão credenciado pela **CONTRATANTE** para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

CLÁUSULA 12. - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas em sua proposta, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na mesma, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.



Prefeitura do Município de Piracicaba
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Jurídico-Administrativa



63/016

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os tributos e/ou preços públicos que sejam porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação.

13.7. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pela perfeita locação do objeto contratado.


13.8. A **CONTRATADA** deverá substituir/trocar o objeto do presente instrumento que se encontrar com prazo de validade vencido, impróprios para o uso, estragados ou que estiver com as caixas danificadas.

13.9. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

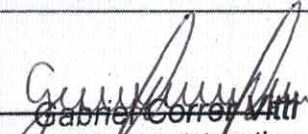
Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.


Piracicaba, 20 ABR, 2020


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal


JUAN CARLOS NEIVA ORMACHEA
Sócio

TESTEMUNHAS:


Nome: Gabriel Correr Vitti
Auxiliar Administrativo
RG: N° Funcional 24.063-0


Nome: Viviane Zanucci Beratto
Chefe do Setor de Contratos e Convênios
RG: N° func. 12.388-5

64 / 076

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Piracicaba.

CONTRATADO: CONFORTBRISA SERV. E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0630/20

OBJETO: Locação de climatizadores para as tendas utilizadas na UPA Piracicamirim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piracicaba, 20 ABR. 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Antônio de Mello

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 120.757.601-87 - RG: 5.423.854

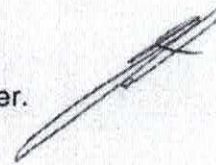
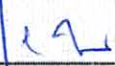
Data de Nascimento: 28/06/1952

Endereço residencial completo: Rua Aurora Frota de Souza, nº 430, bairro Terras de Piracicaba I

E-mail pessoal: pmello@piracicaba.sp.gov.br

Telefone: (19) 3403-1210

Assinatura: _____



60/016

Responsáveis que assinaram o ajuste:

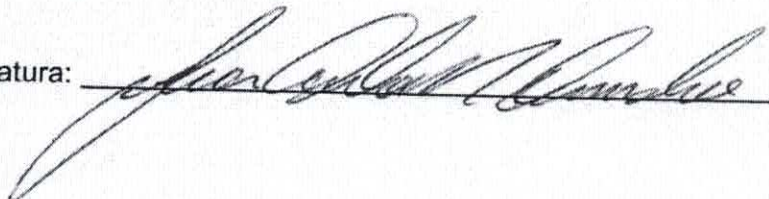
Pela CONTRATANTE:

Nome: Barjas Negri - Cargo: Prefeito
CPF: 611.264.978-00 - RG: 5.125.223 - Data de Nascimento: 08/12/1950
Endereço residencial completo: Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1.645, Bairro Vila Progresso - Piracicaba/SP.
E-mail institucional: bnegri@piracicaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: barjas.negri@hotmail.com
Telefone: (19) 3403-1041

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: Juan Carlos Neiva Ormachea
Cargo: Representante Legal
CPF: 226.586.688-13 / RG: 34.382.391-3
Data de Nascimento: não informado
Endereço residencial completo: Rua Maestro Luiz Túlio, 511, apto 32 – Campinas/SP
E-mail institucional: isabely.martins@confortbrisa.com.br
E-mail pessoal: vanessa.moda@confortbrisa.com.br / clara.suda@confortbrisa.com.br
Telefone (s): 19-3246 4030

Assinatura: _____ 

ANEXO LC-02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

66/026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Piracicaba.

CONTRATADO: CONFORTBRISA SERV. E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0630/20

OBJETO: Locação de climatizadores para as tendas utilizadas na UPA Piracicamirim.

Nome	Barjas Negri
Cargo	Prefeito
RG nº	5.125.223
CPF nº	611.264.978-00
Endereço (*)	Rua Fernando Febeliano da Costa, nº 1645 – Vila Progresso
Telefone	(19) 3403-1041
E-mail Institucional	bnegri@piracicaba.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	barjas.negri@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Marcel Varella Pires
Cargo	Procurador Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, Bairro Chácara Nazareth
Telefone e Fax	(19) 3403-1283
E-mail Institucional	Procuradoria-tc@piracicaba.sp.gov.br

Piracicaba, 20 ABR. 2020


Barjas Negri
Prefeito Municipal

ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Piracicaba.
CNPJ N° 46.341.038/0001-29

CONTRATADA: CONFORTBRISA SERV. E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CNPJ N°: 19.915.138/0001-49

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 0630/20

DATA DA ASSINATURA: 20 ABR. 2020

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.

OBJETO: Locação de climatizadores para as tendas utilizadas na UPA Piracicamirim.

VALOR (R\$): R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Piracicaba, 20 ABR. 2020


Barjas Negri
Prefeito Municipal